

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ri3so4t8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Indicação nº 6/2025 Protocolo nº 37/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Indicação ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Danilo Nunes Vasconcelos, a fim de assegurar a regulamentação e garantia do direito à redução da jornada de trabalho para servidores estaduais e municipais responsáveis por filhos ou dependentes com necessidades especiais.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso, Danilo Nunes Vasconcelos**, solicitando medidas para assegurar a efetiva aplicação da Tese 1097 do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece o direito à redução da carga horária de trabalho sem prejuízo salarial para servidores públicos municipais e estaduais, responsáveis por dependentes com deficiência ou necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa garantir que os servidores estaduais e municipais possam exercer plenamente seus direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.370/2016, que concede a possibilidade de redução de jornada de trabalho para acompanhamento de dependentes com deficiência. Tal direito foi amplamente reconhecido e estendido pela Tese 1097 do STF, conferindo impacto geral e vinculante a todos os entes federativos.

O STF reafirmou que tal benefício deve ser concedido sem a necessidade de compensação horária ou redução salarial, fortalecendo a aplicação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009. Este dispositivo assegura às pessoas com deficiência, e às suas famílias, medidas de apoio e inclusão necessárias para o pleno desenvolvimento e qualidade de vida.

Exemplos de jurisprudências recentes evidenciam a consolidação deste direito. Decisões nos Tribunais de Justiça, reafirmam que a aplicação analógica do art. 98 da Lei nº 8.112/1990 é suficiente para fundamentar a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

concessão do benefício aos servidores públicos estaduais e municipais, mesmo quando não houver previsão legislativa específica no âmbito local.

Portanto, faz-se necessária uma ação do Ministério Público do Trabalho para promover a implementação desse direito, garantindo que os órgãos públicos estaduais e municipais adotem medidas efetivas para regulamentar a redução da jornada de trabalho nesses casos. Essa medida contribuirá para o bem-estar das famílias, permitindo que os responsáveis acompanhem o desenvolvimento de seus dependentes com mais atenção e cuidado.

Diante do exposto, solicito a atenção do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe para a urgência e relevância do tema, promovendo as devidas medidas para regulamentar e assegurar o direito aqui tratado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual